

LEI Nº 4.060, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

*"Institui e inclui no Calendário de Eventos,
o FESTIVAL DA EMPADA FRITA, na
Estância Turística de Salto."*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 16-A com a seguinte redação:

"Art.16-A. Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto o "Festival da Empada Frita", a ser comemorado anualmente na SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL."

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de abril, o evento "Festival da Empada Frita".

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de agosto de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo